



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/266 (Parecer)

Pedido alteração do nome do canal de programa (PS), no sistema RDS do operador Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.

Lisboa
6 de agosto de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/266 (Parecer)

Assunto: Pedido alteração do nome do canal de programa (PS), no sistema RDS do operador Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.

1. Pedido

- 1.1. A 29 de julho de 2025, a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, por ofício com registo de entrada n.º 2025/6445, veio submeter à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, consulta prévia respeitante à alteração do nome do canal de programa (PS), nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro.
- 1.2. O operador radiofónico Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., registado na ERC sob o n.º 423206, é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão no concelho do Santo Tirso, na frequência 107.4MHz, disponibilizando um serviço de programas atualmente denominado *Rádio Festival*.

2. Análise e fundamentação

- 2.1. O Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, estabelece o regime de instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS) pelos operadores de rádio.
- 2.2. O Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, ao alterar o Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, atribuiu à ERC a competência para a fiscalização da utilização do sistema RDS (n.º 2 do artigo 11.º, al. f) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 7.º).
- 2.3. É também competência da ERC emitir parecer vinculativo, no prazo de 10 (dez) dias, no caso em que a operação do sistema RDS envolve a transmissão de mensagens

através da utilização de radiotexto e no caso de atribuição do nome do canal de programa, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º e n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, respetivamente.

- 2.4. De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual, o nome do canal de programa deve corresponder à designação do serviço de programas referida no n.º 5 do artigo 23º da Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual).
- 2.5. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual, cabe à ERC verificar a correspondência entre o nome do canal (no sistema RDS) de programa proposto e a designação do respetivo serviço de programas, de forma a garantir a identificação clara e unívoca da estação da rede emissora.
- 2.6. O operador radiofónico pretende alterar o nome do canal de programa (PS) de “RVSTIRSO” para “FESTIVAL”, tendo como designação do respetivo serviço de programas *Rádio Festival*, pelo que se considera verificada a correspondência entre ambos.

3. Deliberação

No exercício das competências previstas na alínea c) do n.º2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o n.º5 do artigo 3.º e com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto- Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, o Conselho Regulador da ERC delibera dar parecer favorável à transmissão das mensagens através da utilização de radiotexto e alteração do nome do canal de programa para “FESTIVAL”, requerida pelo operador radiofónico Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.

Mais delibera que seja notificada a ANACOM do presente parecer, solicitando-lhe que informe a ERC sobre o teor da decisão dos pedidos.

Lisboa, 6 de agosto de 2025

500.10.04/2025/20
EDOC/2025/6141



O Conselho Regulador,

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola